



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 735/88

Súmula: Declara de "Utilidade Pública Associação de nossa cidade.

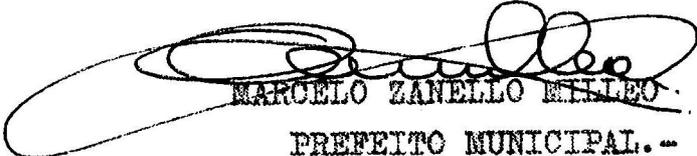
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica declarada de "Utilidade Pública" a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PIRAI DO SUL - AEPS**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 31 de maio de 1988.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PIRAI DO SUL

Artigo 1º - A Associação dos Estudantes de Pirai do Sul, representada pela sigla **AEPS** fundada em 01 de novembro de 1981, tendo sua sede e foro em Pirai do Sul - Paraná, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, estes em número ilimitado, sem finalidade política ou lucrativa e de duração indeterminada tem por fim:

Congregar todos os estudantes piraienses que estudem em Ponta Grossa, tanto na Universidade Estadual de Ponta Grossa como em colégios de ensino médio, cursos supletivos e pré-vestibular, representando-os e promovendo o diálogo necessário com as autoridades competentes, no que for cabível.

Artigo 2º - Serão membros da **AEPS** todos os estudantes piraienses que estudem em Ponta Grossa, quer na Universidade Estadual de Ponta Grossa, como em colégios de ensino médio, supletivos ou pré-vestibular, desde que inscritos como tal e como membros da **AEPS**, e enquanto durar a sua condição de estudante matriculado.

Artigo 3º - Para ingressar na **AEPS**, o estudante deverá comprovar, semestral ou anual mente, conforme o caso, a sua matrícula em Estabelecimento de ensino superior ou médio, supletivo ou pré-vestibular, na cidade de Ponta Grossa.

Artigo 4º - O estudante-membro da **AEPS** usufruirá do direito de utilizar-se do ônibus escolar adquirido pela Prefeitura Municipal através de verba doada pela Secretaria da Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Paraná, e participar de todas as promoções da **AEPS**, e de votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria da **AEPS**, desde que esteja em dia com suas obrigações, ressalvada a disposição do parágrafo primeiro do artigo 7º (sétimo).

Artigo 5º - O estudante-membro da **AEPS** deverá cumprir pontualmente a obrigação de pagar a taxa destinada aquisição do combustível necessários viagens do ônibus escolar a cidade de Ponta Grossa, no "quantum" e prazo especificado pela Diretoria, sob pena de serem suspensos o seus direitos ate que o faça.

§ Único - Mesmo que estudante membro deixe de utilizar e do ônibus escolar, todas as taxas de combustível efetivadas serão retidas, não havendo devolução em caso algum.

Artigo 6º - Todo estudante-membro da **AEPS** deverá portar, quando em viagem utilizando-se do ônibus escolar, a credencial emitida pela **AEPS**, sem o que não será admitido a viajar.

Artigo 7º - A Diretoria da **AEPS** será composta por:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

03 (tres) membros, eleitos pelo período de 01 (hum) ano, que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da **AEPS**.

§ 1º - Os estudantes-membros componentes da Diretoria da **AEPS** deverão, obrigatoriamente, ser universitários e não poderão estar cursando último ano de qualquer curso.

§ 2º - Os estudantes-membros da Diretoria da **AEPS** não receberão remuneração de qualquer espécie, nem a qualquer título.

Artigo 8º - Compete ao presidente da **AEPS**:

- a) - representar a **AEPS** tanto em juízo como fora dele;
- b) - presidir as reuniões da Diretoria da **AEPS**;
- c) - mandar executar todos os atos administrativos;
- d) - solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
- e) - assinar juntamente com o tesoureiro cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da **AEPS**;
- f) - assinar juntamente com o secretário, as credenciais de estudante-membro da **AEPS**.

Artigo 9º - Compete ao Secretário da **AEPS**:

- a) - dirigir todo o expediente da **AEPS**;
- b) - lavrar e subscrever as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- c) - expedir e assinar, juntamente com o Presidente as credenciais de estudante-membro da **AEPS**;
- d) - a guarda de livros e artigos da **AEPS**.

Artigo 10º - Compete ao Tesoureiro da **AEPS**:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie de propriedade da **AEPS**;
- b) - responder pela responsabilidade da tesouraria e organização dos balancetes mensais e anuais;
- c) - passar recibo de todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pela **AEPS**;
- d) - efetuar o pagamento das despesas da **AEPS**;
- e) - depositar em nome da **AEPS**, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importancias arrecadadas, ficando em



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

f) - assinar, juntamente com o Presidente da **AEPS**, cheques e outros documentos financeiros;

g) - calcular, mensalmente, a importância a ser dispendida em razão da aquisição do combustível para o ônibus escolar, rateando-a entre todos os estudantes membros da **AEPS**, em partes iguais, e promover a cobrança adiantada de tal importância, sempre nos três primeiros dias de cada mês;

h) - após sua rubrica no verso da credencial, comprovando o pagamento mensal de cada estudante membro.

§ Único - Enquanto não se realizarem as primeiras eleições a **AEPS** será dirigida por uma Diretoria Provisória, escolhida no dia da sua fundação.

Artigo 11º - Vagando qualquer dos cargos da Diretoria, serão convocadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos diretores remanescentes, para que seja suprido o cargo vago.

§ único - Vagando todos os cargos da Diretoria, qualquer estudante membro poderá convocar Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, para suprimimento dos cargos, via de eleições.

Artigo 12º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria da **AEPS** serão feitas na primeira semana do mês de março de cada ano, por voto direto e secreto, durante a Assembléia Geral correspondente.

§ único - Enquanto não se realizarem as primeiras eleições, a **AEPS** será dirigida por uma Diretoria Provisória, escolhida no dia de sua fundação.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais, voz máxima da **AEPS**, serão realizadas na primeira semana do mês de agosto de cada ano, contando com a presença de qualquer número de estudantes, decidindo sobre assuntos de interesse da **AEPS**.

Artigo 14º - O Tesoureiro da **AEPS** deverá elaborar mensalmente e anualmente, balancetes das atividades financeiras da **AEPS** e submetê-lo a apreciação dos demais membros da Diretoria, levando-os, após, ao conhecimento de todos os demais estudantes-membros da **AEPS**.

Artigo 15º - A **AEPS** poderá, dada a conveniência e no cumprimento de seus objetivos, assinar contratos, convenios e comodatos, com órgãos públicos, companhias particulares ou para-estatais.

§ 1º - Deverá o Presidente da **AEPS** fazer cumprir, para o perfeito funcionamento da entidade, os propósitos contidos nos diplomas acima, após o "concordo" da Diretoria.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 16º - A **AEPS** se dissolverá em virtude de ordem emanada do poder competente, ou por resolução de 2/3 (dois terços) de seus membros, e os bens porventura existentes na época serão destinados a instituições de caridade existentes em Pirai do Sul.

Artigo 17º - Os casos omissos do presente do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que submeterá a sua decisão ao “referendum” da Assembléia Geral.

ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTÂTUTOS DA A. E. P. S.

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PIRAI DO SUL

1º PARTE - Dos artigos modificados.

A **AEPS**, fundada em 18 de novembro de 1981, tendo sua sede e foro em Pirai do Sul, Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, estes em número máximo de 40 (quarenta), em conformidade com o estatuto no artigo 2º; sem finalidade política lucrativa, e com duração indeterminada, tem por fim:

Congregar todos os estudantes piraienses que estudam em Ponta Grossa, representando-o e promovendo o diálogo necessário com as autoridades competentes, no que for cabível, em conformidade com o artigo 2º.

Artigo 2º - Serão membros da **AEPS** os universitários regularmente matriculados em cursos de graduação da UEPG, enquanto durar a sua situação de estudante matriculado.

Artigo 3º - Para ingressar e permanecer na **AEPS**, o estudante deve comprovar semestralmente a sua matrícula na UEPG, na forma requerida pela Diretoria

§ 1º - esta comprovação deverá ser realizada no prazo de 25 dias a contar da data do primeiro dia letivo do período.

§ 2º - a não comprovação implicar em multa de 50% sobre o valor da mensalidade devida naquele mês se não realizada conforme o § 1º. deste artigo.

§ 3º - a não comprovação dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar até do primeiro dia coletivo de cada período, implica no impedimento imediato de viajar até que o faça, incluindo-se o recolhimento da (s) multa (s) devidas, prevista neste artigo.

Artigo 4º - O estudante-membro da **AEPS** usufruir do direito de utilizar-se do ônibus escolar de propriedade e/ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, bem como de qualquer outro meio de transporte utilizado por esta Associação; participar de toda a as promoções da **AEPS**; de votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria, desde que esteja em dia com as suas obrigações e com a ressalva do disposto no parágrafo primeiro do artigo sétimo.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser condas com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de circular, da qual deverão reconhecer os estudantes membros da **AEPS**.

Artigo 18º - O Tesoureiro da **AEPS** v deverá elaborar mensal e anualmente balancetes e balanço das atividades financeiras da **AEPS**, e submete-los apreciação dos demais membros da Diretoria, e após esta, aos demais membros da **AEPS**.

2ª PARTE - Dos artigos incluídos.

Artigo 24º - Deveres individuais dos membros da **AEPS**.

Todo mebro da AEPS deve:

I – preservar a paz, amizade e tranquilidade da Associação e de meus membros em qualquer situação (dentro e/ou fora dos veículos de transporte) em que seja colocado em foco.

II – comportar-se de forma a não ferir os direitos individuais dos membros.

II – obedecer às normas de conduta aceitas pela maioria dos membros especificadas em Estatutos e Regulamentos, bem como as normas básicas de educação devidas a qualquer ser humano indistintamente.

OBS: As infrações de qualquer destes ítems são passíveis das sanções previstas.

As presentes modificações entrarão em vigor na data de sua aprovação por assembléias Geral, sendo expressamente revogdas as disposições anteriores destes artigos.

Os demais casos continuam sendo apreciados conforme que dispõe os Estatutos desta apreciação.